
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

entre

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
como Emissora

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

datado de
25 de julho de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo):

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 25534, em fase operacional, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.114.805/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 333.0031011-8 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12901 – CENU Torre Norte, 11º andar, Cidade Monções, CEP, 04578-910, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de junho de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 08 de julho de 2025, sob o nº 0000706875, e enviada à CVM pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), em 30 de junho de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e parágrafo 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de

29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80” e “RCA da Emissora”, respectivamente) e nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (B) as Partes celebraram, em 30 de junho de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi enviado à CVM por meio do Empresas.NET, em 30 de junho de 2025, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão;
- (C) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido e observado o disposto na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (D) as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 1.1, 2.3.2 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual, em linha com o disposto nas Cláusulas 1.1, 2.3.2 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Oceanpact Serviços Marítimos S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1** Tendo em vista a divulgação da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi divulgada pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.oceanpact.com>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, e seus eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura de seus eventuais aditamentos. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário o comprovante do envio dos eventuais aditamentos à essa Escritura de Emissão à CVM em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET.”

- 1.2** Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.9.1, 3.10.1, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.2, 4.11 e 4.11.1, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.9.1. O plano de distribuição foi organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”), de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, fosse equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.”

“3.10.1. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).”

*“3.10.2. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. O resultado do Procedimento de*

Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”

“3.11.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo(s) Coordenador(es) da Oferta que a recebesse, cada Investidor Profissional teve, obrigatoriamente, que informar em sua intenção de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse.”

“3.11.2. Considerando que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.”

*“4.11. **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).”*

“4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, ou, ainda, da data de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), do

Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,0000 (dois inteiros).

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

- 1.3** Por fim, as Partes resolvem, adicionalmente, alterar a redação da Cláusula 4.13.1, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 27 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 27 de julho de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), e percentuais descritos previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

<i>Parcela</i>	<i>Data de Amortização das Debêntures</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</i>
1	27 de julho de 2028	4,0000%

2	27 de agosto de 2028	4,1667%
3	27 de setembro de 2028	4,3478%
4	27 de outubro de 2028	4,5455%
5	27 de novembro de 2028	4,7619%
6	27 de dezembro de 2028	5,0000%
7	27 de janeiro de 2029	5,2632%
8	27 de fevereiro 2029	5,5556%
9	27 de março 2029	5,8824%
10	27 de abril 2029	6,2500%
11	27 de maio de 2029	6,6667%
12	27 de junho de 2029	7,1429%
13	27 de julho de 2029	7,6923%
14	27 de agosto de 2029	8,3333%
15	27 de setembro de 2029	9,0909%
16	27 de outubro de 2029	10,0000%
17	27 de novembro de 2029	11,1111%
18	27 de dezembro de 2029	12,5000%
19	27 de janeiro de 2030	14,2857%
20	27 de fevereiro de 2030	16,6667%
21	27 de março de 2030	20,0000%
22	27 de abril de 2030	25,0000%
23	27 de maio de 2030	33,3333%
24	27 de junho de 2030	50,0000%
25	Data de Vencimento	100,0000%

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula XI da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula X da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

- 2.3** Este Primeiro Aditamento será enviado à CVM de acordo com a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão. A Emissora deverá divulgar esse Primeiro Aditamento na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.oceanpact.com>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua data de assinatura. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário o comprovante do envio deste Primeiro Aditamento à CVM em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio do documento pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** Este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.
- 2.6** As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.7** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.8** Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Primeiro

Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.9 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

2.10 Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.



(Página de Assinaturas 1/1 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Oceanpact Serviços Marítimos S.A.”)

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)